DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Edital 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3922 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

"INSTITUI A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara/SP no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Seção V - Da Transição Administrativa, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

Considerando que a nova gestão administrativa, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício de 2025, começo do novo mandato;

Considerando finalmente que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída no Município de Guaiçara a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto, denominada "Comissão de Transição de Mandato", com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão 2025-2028.

Art. 2° Para os efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que a candidata eleita para o cargo de Prefeita possa receber de seu antecessor dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse.

Art. 3° A candidata eleita para o cargo de Prefeita indicará sua equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde conste os nomes de seus integrantes, em número de 03 (três) membros, além da indicação, dentre esses membros, do responsável pela coordenação da sua equipe.

Art. 4º A Comissão de Transição de Mandato terá acesso às informações nos termos da Lei Orgânica Municipal - artigos 135 e 136, seus incisos e parágrafos.

Art. 5º O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará para compor a Comissão de Transição de Mandato, 3 (três) servidores integrantes do quadro funcional da Administração Pública, sendo 1 (um) Coordenador e 2 (dois) membros.

Art. 6º As atividades dos coordenadores e dos membros da aludida comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades de relevante interesse público.

Art. 7º Os pedidos de acesso às informações serão formulados por escrito pela Prefeita Eleita ou através do Coordenador indicado por esta ao Prefeito Municipal ou ao Coordenador indicado por este, a quem compete requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e disponibilizá-los no prazo máximo de 20 (vinte) dias, através de relatórios, certidões, cópias reprográficas ou documentos equivalentes.

Art. 8º Fica proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.

Art. 9º As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e demais registros, conforme o caso.

Art. 10 Concluídos os trabalhos, a Comissão de Transição de Mandato deverá elaborar e assinar Relatório Final acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental, disponibilizando os respectivos atos.

Art. 11 Os membros da Comissão de Transição de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 O Prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico.

Art. 13 O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 14 A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este decreto, será desfeita imediatamente após a posse da Prefeita eleita.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2024.

Guaiçara, 05 de novembro de 2024.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

"Digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria, publicado no site https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos e afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da Lei".

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

EDITAL DO CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 01/2024

O Secretário Municipal de Educação de Guaiçara - SP, no uso de suas atribuições legais, abre inscrições para o Concurso de Remoção para Assistentes de Educação Infantil, Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Professor de Educação Básica II – Arte e Educação Física, efetivos da Rede Municipal de Ensino deste município, com vagas a serem preenchidas a partir do Ano Letivo de 2025. O Concurso de Remoção reger-se-á pelas disposições expressas no Presente Edital.

1. Do Cronograma

Data	Ato
07/11/2024	Publicação do edital
11/11/2024 e 12/11/2024	Período de Inscrição
14/11/2024	Publicação da Classificação Provisória
18/11/2024	Prazo para recurso contra a Classificação Provisória
20/11/2024	Homologação do Resultado Final

2. Das Disposições Preliminares.

2.1. O Concurso de Remoção destina-se ao provimento dos cargos de Assistentes de Educação Infantil e Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais Professor de Educação Básica II – Arte e Educação Física, efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Guaiçara.
2.2. O Concurso de Remoção será realizado nas seguintes etapas:
2.2.1. Recebimento dos pedidos de inscrição e dos documentos exigidos neste edital;
2.2.2. Publicação do Resultado Preliminar da classificação e abertura de prazo para recurso;
2.2.3. Julgamento de recursos e homologação do Resultado Final das Inscrições.
2.3. O Assistente de Educação Infantil, o Professor da Educação Infantil e o dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e o Professor de Educação Básica II – Arte e Educação Física, classificados, serão removidos para a Unidade de destino e, em contra partida, a Unidade de Origem do Assistente de Educação Infantil ou Professor ofertará sua vaga a ser preenchida por Concurso Público ou Processo Seletivo.
2.4. O professor interessado em participar deste Concurso de Remoção deverá realizar sua inscrição conforme disposições deste edital.

3. Das Inscrições

3.1. O professor ou assistente deverá preencher duas vias da ficha de inscrição (Anexo I) deste edital;
3.1.2. Deverão ser anexados à ficha de inscrição:

a) Cópias do CPF e RG;
b) Atestado de Tempo de Serviço prestado no Cargo Efetivo no Município de Guaiçara, expedido pelo Diretor de Escola onde se encontra lotado.

3.2. No ato da inscrição o Assistente de Educação Infantil ou Professor de Educação Básica I/II, deverá optar pela vaga e Unidade Escolar de sua preferência.

3.2.1. O professor deverá entregar as duas cópias da ficha de inscrição e seus anexos na Secretaria Municipal da Educação de Guaiçara no período de **11 e 12 de novembro de 2024** para PEB I, PEB II e AEI, que serão protocolados, até às 17h.
3.2.2. Não serão aceitas inscrições condicionais (que não respeite critérios do edital) ou fora do prazo estabelecido.
3.2.3. Somente será admitida uma única inscrição por candidato, que poderá escolher uma única opção de vaga, não havendo segunda opção ou aproveitamento de resultado.
3.3. A inscrição do candidato implicará a tácita aceitação das condições estabelecida neste edital.
3.4. As informações prestadas no requerimento de inscrição são de total responsabilidade do candidato.
3.5. O atestado de tempo de serviço deve ser expresso em anos, meses e dias, contabilizados até 30/06/2024.

4. Critérios para classificação:

4.1. A classificação será pelo maior tempo de serviço prestado no Município de Guaiçara no Magistério.
4.1.1. Ocorrendo empate será usado o critério da maior idade.

5. A efetivação do ato da remoção dos professores dar-se-á por meio de Portaria.

5.1. Até a efetivação do ato de remoção (02 de janeiro de 2025), do Assistente de Educação Infantil ou Professor de Educação Básica I/II, deverá permanecer na Unidade onde se está lotado.

6. Dos Recursos

6.1. Serão admitidos os recursos quanto a classificação provisória.
6.2. O recurso deverá ser efetuado no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a sua publicação mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal da Educação.
6.3. Somente serão analisados recursos devidamente fundamentados.
6.4. Não caberá pedido de reconsideração de recurso.

7. Das disposições finais

7.1. O edital, a lista de classificados e resultantes de recursos e demais atos provenientes deste Edital, serão publicados no mural interno da Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil.
7.2. Os casos omissos serão resolvidos por comissão do Concurso de Remoção, competente para resolver quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.
7.3. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
7.3.1. Anexo I – ficha de Inscrição;
7.3.2. Anexo II - Vagas disponíveis para este concurso de remoção.

8. Das vagas

Cargo	Unidade Escolar	Quantidade
Assistente de Educação Infantil	CEM “Pinguinho de Gente”	04
	CEM “Criança Esperança”	01
	CMEI “Profª. Maria Luiza Buzinaro Cândido”	02
Professor de Educação Infantil	CMEI “Profª. Maria Luiza Buzinaro Cândido”	06
	CEM “Criança Esperança”	02
	CEM “Profª. Adriana Cristina Faria”	04
	EMEIF “Zacharias de Souza Leão”	02
	CEM “Pinguinho de Gente”	01
Professor de Ensino Fundamental	EMEF “Prof. Henrique Unger”	02
	EMEF “Profª Adelaide Baptista Pereira Cruz”	04
Professor de Educação Básica II – Educação Física	EMEF “Profª Adelaide Baptista Pereira Cruz”	10 salas (20 aulas)

Guaiçara, 07 de novembro de 2024

Alan Rafael de Oliveira
Secretário Municipal da Educação